



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 22 de fevereiro de 2.002

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 25 / fevereiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 210/2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

20102

Senhor Presidente,

Considerando que a reversão da situação de discriminação das mulheres não é apenas um questão de direito, mas uma questão de justiça;

considerando que os Conselhos Municipais de Condição Feminina concebidos e implantados em alguns Estados e Municípios Brasileiros a partir de 1.983, já foram responsáveis por expressivas contribuições no aperfeiçoamento da democracia em nosso País;

considerando que, dentre as atribuições e responsabilidades do Conselho, as mais importantes são:

- formular políticas públicas relativas à mulher;
- acompanhar a implantação dessas políticas;
- encaminhar denúncias de discriminação praticadas contra a mulher;
- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;

considerando que o referido Conselho deverá ser formado por um Corpo de Conselheiras que funciona como um colegiado indicativo e deliberativo das ações políticas e técnicas do órgãos; uma parte dessas Conselheiras é representante da sociedade civil, outra, representante do Poder Público Municipal;

considerando que sua criação deve ser feita mediante Lei Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-25-Fev-2002-10:26-0002003-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MUNICIPAL DE CONDIÇÃO FEMININA”, certos de que o mesmo irá merecer inteiro acolhimento em face das razões que o alicerçam.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado
Município de
em 4/03/2002*

PROJETO DE LEI 2 0 1 0 2

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado, junto à Secretaria de Serviço Social, o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA.

ART. 2º – São objetivos do Conselho Municipal da Condição Feminina:

I – propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações que afligem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;

II – colaborar com órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social:

IV – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

V – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres existentes e para as que forem criadas;

VI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VII – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VIII – firmar convênios com órgãos governamentais ou não que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

ART. 3º – O Conselho Municipal da Condição Feminina de Birigüi será constituído por:

I – Conselho Deliberativo composto por Conselheiras na forma do artigo 4º da presente Lei;

II – Corpo Técnico e Administrativo, sob a responsabilidade direta da Secretaria de Serviço Social.

ART. 4º – O Conselho Municipal da Condição Feminina de Birigüi será integrado por Conselheiras nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal, sendo:

I – de até 6 (seis) membros representantes da sociedade civil, eleitas em Assembléia Pública, divulgada com 8 (oito) dias de antecedência, mediante Edital, devendo ser convidadas todas as interessadas;

II – de até 6 (seis) servidoras públicas municipais, representantes das áreas da Saúde, Educação, Promoção Social, Administração, Jurídica e Cultura, dentre as quais será designada uma para o cargo de Secretária do Conselho;

III – a Presidente do Conselho será eleita dentre as representantes nominadas nos incisos I e II.

ART. 5º – As funções de membro do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

ART. 6º – O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que referendada pelo Executivo Municipal, que terá poderes para prorrogação dos mesmos até o término do seu mandato.

ART. 7º – O Conselho Municipal da Condição Feminina, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública e de entidades afins, promoverá anualmente, em data que melhor lhe aprouver, um Fórum de Debates enfocando a realidade da Mulher no País.

ART. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Serviço Social, consignadas nos respectivos orçamentos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal